



**INSTRUÇÃO NORMATIVA n. CI/14/2023**

Publicado no D.O.M.  
Data: 16.11.2023  
Edição: Autopublicação 5345207

Em cumprimento ao disposto art. 5º, item XXI das atribuições do cargo de controlador interno da Lei 230/2019, o controlador interno expediu instrução normativa que dispõe sobre a forma de execução das transmissões eletrônicas dos processos de comunicação interna, conforme parágrafo único do art. 5º do Decreto 8.407/2023 e posteriores alterações.

Art. 1º As tramitações das comunicações internas em formato eletrônico no âmbito do Poder Executivo do município de Taió, conforme Decreto n. 8.407/2023, serão realizadas através do módulo eComunica disponibilizado na plataforma IPM Sistemas Ltda.

Art. 2º O acesso ao módulo eComunica será realizado mediante a utilização de login e senha do servidor de uso pessoal e intransferível.

Art. 3º Os documentos a serem tramitados poderão ser redigidos no próprio eComunica, no espaço destinado para tal, ou então ser incluído na forma de anexo.

Art. 4º O tipo de comunicação do eComunica usada para a tramitação dos documentos será a “Demanda Interna” para documentos tramitados pela Administração Direta e “Demanda Int. Tprev.” para documentos tramitados pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Taió.

Art. 5º A depender do tipo de documento a ser tramitado, conforme disposto no Decreto 8.298/2023 e alterações, será necessário a utilização da assinatura eletrônica simples, avançada ou qualificada.

§1º A assinatura simples é aquela que permite identificar o seu signatário, sendo considerada, para o eComunica, o login e senha de acesso ao módulo.



§2º A assinatura avançada é aquela que utiliza certificados não emitidos pela ICP-Brasil, como a própria assinatura avançada da IPM Sistemas, assinatura avançada do GOV.BR, dentre outras.

§3º A assinatura qualificada é aquela que utiliza a certificação digital padrão ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória n. 2.200-2/2001.

§4º As assinaturas eletrônicas possuem hierarquia entre si sendo, da maior para a menor, assinatura qualificada, assinatura avançada e assinatura simples. Dessa forma todo documento elegível para ser assinado com assinatura simples poderá, também, ser assinado com a assinatura avançada ou qualificada. Da mesma forma o documento elegível para ser assinado com a assinatura avançada, poderá, também, ser assinado com a assinatura qualificada.

Art. 6º Conforme disposto no §2º do art. 9º do Decreto n. 8.407/2023, é obrigatório o acesso regular do servidor ao eComunica para os devidos procedimentos dos processos que estão sendo tramitados através de seu usuário.

Parágrafo único. Sendo obrigatório o acesso regular ao eComunica será considerado, para início da contagem de prazo caso o documento exija, a data e horário do encaminhamento da comunicação.

Art. 7º Na impossibilidade de o servidor acessar o módulo eComunica para responder algum comunicado em seu nome, o mesmo poderá solicitar que outro servidor o faça através do eComunica deste servidor.

Parágrafo único. Para a tramitação de documentos conforme disposto no *Caput*, o mesmo deverá ser feito necessariamente na forma de anexo e conter obrigatoriamente, no mínimo, assinatura eletrônica avançada.

Art. 8º A Controladoria Interna encaminhará, através de grupos de redes sociais dos servidores, manual contendo passo a passo de acesso ao módulo eComunica.



**Município  
de Taió**

## **CONTROLE INTERNO**

Fone: 47 3562-8328  
Avenida Luiz Bertoli, 44  
Centro - Taió - SC  
CEP: 89190-000  
[www.taio.sc.gov.br](http://www.taio.sc.gov.br)

Art. 9º Demais casos deverão ser dirimidos pela Secretaria de Administração e Finanças conforme disposto no inciso I do art. 4º do Decreto 8.407/2023.

Art. 10 Esta instrução normativa entre em vigor na data de sua publicação.

Taió (SC), 16 de novembro de 2023.

Orli José Machado  
Controlador Interno